



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.571/2023 DE 28/09/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 096/2023 DE 18/09/2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 734/2002 - REORGANIZAR O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-----

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Art. 26, da Lei Municipal nº 734/2002 - Reorganizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º - O regime normal de trabalho do profissional de educação é de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – Na jornada de trabalho dos docentes em exercício com regência de classe está assegurado o percentual de 1/3 do total de sua jornada para horas atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - Esta Lei altera a redação do Art. 27, da Lei Municipal nº 734/2002 - Reorganizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 28 de setembro de 2023.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023.

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 28/09/23

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem por finalidade a readequação da redação do artigo 26 e 27 do plano de carreira do magistério público municipal e institui o respectivo quadro de cargos. Tais alterações são necessária tendo em vista as determinação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal